



1

<b>Conteúdos</b>	<b>Noções fundamentais de Direito</b> Fontes de direito Características da norma jurídica Direito Público / Direito Privado
	<b>A empresa e o direito</b> Tipos de empresas: singulares e coletivas
	<b>Contratos comerciais mais usuais:</b> Contrato de compra e venda Contrato de locação Contrato de prestação de serviços

2

## Objetivos

Interpretar a legislação comercial relevante para a atividade da empresa.

3

## Avaliação

### 1º teste - Noções fundamentais de Direito

Realização obrigatória – nota mínima de 10 valores

### 2º teste - A empresa e o direito / Contratos comerciais mais usuais

Realização obrigatória – nota mínima de 10 valores

**A validação da UFCD implica uma assiduidade de 90%**

4



## Noções fundamentais de direito

5

### Direito

- Conjunto de normas com carácter obrigatório e com proteção coativa<sup>(1)</sup>.
- As normas são emanadas, estabelecidas e garantidas pelo Estado.
- <sup>(1)</sup> possibilidade de utilização da força pública do Estado, caso necessário, com intuito de obrigar as pessoas a cumprir e reprimir/punir quem as não cumpre.

6

## 1. As fontes do Direito

A Lei (sentido amplo);

A Jurisprudência (o conjunto das decisões judiciais);

A Doutrina (os contributos dos juristas na resolução dos problemas jurídicos);

Os Usos e Costumes (valem apenas se a Lei lhes conferir eficácia).

7

## A Lei é a manifestação do poder legislativo

Pode assumir diferentes formas, consoante a sua hierarquia:



8

## CRP – Constituição da Republica Portuguesa

- É a lei fundamental a que todas as outras se subordinam.
- Ocupa o 1º lugar na hierarquia das leis.
- É uma lei independente, exercício imediato de soberania do Estado mas, particularmente do seu poder constituinte.
- Vigora nos termos que ela própria estabelece e só nesses termos pode ser modificada.

9

## Os diplomas emanados da Assembleia da República têm a designação de Leis

- A Assembleia da República <sup>(1)</sup> tem competência para fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo (art.161ºc da CRP).
- Nuns casos essa competência é exclusiva: a competência para legislar nas matérias enunciadas no art. 164º da CRP, não pode ser delegada ao governo, constituindo reserva absoluta da competência legislativa.
- Noutros casos, a reserva da competência é relativa, podendo ser delegada no Governo mediante autorização legislativa (art.165º da CRP).

(1) É o órgão legislativo do Estado Português. É o segundo órgão de soberania de uma República Constitucional. Parlamento composto por 230 Deputados, eleitos por mandatos de 4 anos.

10

## Os diplomas emanados do Governo têm a designação de Decretos-Lei

- O Governo é o órgão de soberania que mais legisla.
- Pode fazê-lo em todas as matérias que não sejam objeto de reserva de competência da Assembleia da República.
- Nas matérias de competência relativa da Assembleia da República, o Governo ainda pode legislar se para tal solicitar à Assembleia da República autorização legislativa e esta lhe for concedida.

11

## O Decreto Regulamentar fornece mais pormenores acerca da lei

- É uma norma jurídica expedida pelo chefe do Poder Executivo com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da lei, viabilizando sua aplicação em casos específicos
- Por exemplo, uma lei que aprova o Código de Registo Comercial não determina em que local do país funcionarão conservatórias desses serviços, nem define os modelos a preencher nos pedidos de registo. Esta informação constará de um regulamento.
- Estes regulamentos podem assumir a forma de Resolução do Conselho de Ministros, Portaria ou Despacho

12

## A aplicação da Lei está dependente da sua publicação em Diário da República

- Depois de aprovadas pela Assembleia da República , as leis são enviadas ao Presidente da República para promulgação<sup>(1)</sup> e publicação.
- O mesmo procedimento tem lugar em relação aos decretos -lei e decretos regulamentares do Governo.
- <sup>(1)</sup> promulgação é o acto do presidente da República Portuguesa, confirmar a existência de Lei, atestar que ela proveio do órgão competente, seguindo o regular processo legislativo

13

## Vigência da Lei

- As leis entram em vigor no dia fixado pelo diploma que as aprovou.
- Porém se o diploma for omissivo sobre a data da sua entrada em vigor, a lei entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.
- Nos Açores e na Madeira no décimo quinto dia. O dia de publicação do diploma não se conta.

14

## A Jurisprudência

- É o termo jurídico que designa o conjunto das decisões sobre interpretações das leis feitas pelos tribunais de uma determinada jurisdição.
- No nosso sistema, o juiz é independente, e por isso não tem de respeitar as decisões anteriores dos Tribunais.
- As decisões dos Tribunais não fazem precedente com exceção dos Acórdãos do Tribunal Constitucional que declaram a inconstitucionalidade de uma Lei. Essas anulam a Lei e, por isso, são obrigatórias para todos.

15

## A Doutrina

- O conjunto de opiniões, estudos e pareceres jurídicos elaborados por professores e técnicos de Direito de reconhecida competência sobre a forma adequada e correta de aplicar, articular e interpretar as normas jurídicas.

16

## Os Usos e costumes

- O Costume tem dois elementos:
  - ♦ Prática Social constante (corpus)
  - ♦ Sentimento ou Convicção da sua obrigatoriedade (animus).

O nº1 do art. 3º do Código Civil dispõe que: “os usos que não forem contrários aos princípios da boa-fé são juridicamente atendíveis quando a lei o determine”.

Código Civil

LIVRO II - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES  
TÍTULO II - Dos contratos em especial  
CAPÍTULO I - Compra e venda  
SECÇÃO II - Efeitos da compra e venda

\*\*\*\*\*

**Artigo 885.º - (Tempo e lugar do pagamento do preço)**

1. O preço deve ser pago no momento e no lugar da entrega da coisa vendida.  
2. Mas, se por estipulação das partes ou **por força dos usos** o preço não tiver de ser pago no momento da entrega, o pagamento será efetuado no lugar do domicílio que o credor tiver ao tempo do cumprimento.

17

## Os Usos e costumes

- Sendo bastante discutível a admissão do Costume como fonte de Direito, a tendência vai no sentido de os usos e costumes relevantes na ordem social serem acolhidos pelo legislador sob a forma de Direito escrito, posto que a efetividade deste é tanto maior quanto maior for a sua coincidência com as regras e práticas sociais aceites e consensualmente numa Comunidade.
- Se, pelo contrário, as normas jurídicas forem totalmente alheias aos costumes prevalecentes na sociedade, a aplicação daquelas pode engendrar conflitos e revelarem-se de difícil aplicabilidade social.
- O costume, importante fonte de direito noutros tempos e noutros países, está hoje confinado no nosso país a espaços muito restritos, não podendo em caso algum derrogar a lei escrita.

18

## 2. Características da norma jurídica

---

Imperatividade

---

Generalidade

---

Abstração

---

Coercibilidade

19

## Norma Jurídica

A ordem jurídica expressa-se através de normas jurídicas, que são regras de conduta social gerais, abstratas e imperativas, adotadas e impostas de forma coercitiva pelo Estado, através de órgãos ou autoridades competentes.

A norma jurídica é o elemento básico do Direito. Correspondem a normas de conduta social, mas que exprimem a ligação da situação da vida à necessidade de uma conduta, concluindo com uma consequência para a sua violação.

20

## Norma Jurídica

A norma jurídica é uma regra, uma fórmula, mas acima de tudo um modelo de comportamento; é esta característica (entre outras, nomeadamente a da coercibilidade) que a distingue de outras regras (matemáticas, científicas, etc.).

O Direito integra normas jurídicas.

21

## Caraterísticas da norma jurídica:

### **Imperatividade**

A norma jurídica é imperativa porque impõe um certo comportamento, ou estabelece um comando e não se limita a dar conselhos.

22

Caraterísticas  
da norma  
jurídica:

**Generalidade**

A norma jurídica refere-se a todas as pessoas e não a destinatários singularmente determinados.

23

Caraterísticas  
da norma  
jurídica:

**Abstração**

A norma jurídica diz respeito a um número indeterminado de casos do mesmo tipo, e não a situações concretas ou individualizadas

24

Caraterísticas da norma jurídica:

**Coercibilidade**

Consiste na suscetibilidade de aplicação coativa de sanções, se a norma for violada.

3. Ramos do Direito



## Ramos do Direito

Cada norma é parte de um sistema global e o seu sentido não pode ser apreendido isoladamente.

No entanto, as necessidades práticas de aplicação do direito deram origem a uma divisão do sistema jurídico em grandes grupos de normas, assentes em princípios comuns, os chamados ramos de direito.

São estas divisões que tornam operacional a ordem jurídica.

Uma distinção muito antiga é a que divide o Direito em DIREITO PRIVADO e DIREITO PÚBLICO.

27

## Ramos do Direito

### • **Direito Público**

O conjunto de normas reguladoras das relações entre os Estados ou entre o Estado e os particulares.

### • **Direito Privado**

O direito relativo aos particulares. Aquele que se aplica às relações jurídicas que os particulares estabelecem entre si, às organizações que criam para a prossecução dos seus interesses privados e aos bens que utilizam para esse efeito.

28

## Direito Público

- **Direito Internacional Público** - É o conjunto de preceitos reguladores das relações estabelecidas entre os diversos Estados: Acordos, Tratados, Praxes Internacionais, etc.
- **Direito Constitucional** - Conjunto de normas que regulam a organização fundamental do Estado e que fixam os direitos e obrigações recíprocas do Estado e dos cidadãos
- **Direito Administrativo** - Conjunto de normas que regulam a formação, competência e funcionamento dos órgãos administrativos e disciplinam a atividade administrativa

29

## Direito Público

- **Direito Criminal** - Conjunto de normas que fixam os pressupostos da aplicação de sanções criminais. Considera-se direito público porque protege fundamentalmente interesses de segurança e de tranquilidade social.
- **Direito Processual (Civil, Penal, Fiscal)** - Conjunto de regras que fixam os termos a observar na propositura das ações cíveis, na instauração e desenvolvimento da ação penal

30

## Direito Privado

- **Direito Internacional Privado** - É fundamentalmente constituído por aquelas normas que apenas se limitam a indicar a lei reguladora das relações que estão em conexão com mais do que um sistema jurídico, normas de conflitos.
- **Direito Civil** - É o direito regra, é o direito geral cujo campo de ação tende a estender-se a todas as relações de direito privado
- **Direito Trabalho** - Direito que se debruça sobre as relações de trabalho

31

## Direito Privado

- **Direito Comercial** - Direito privado especial que regula os atos de comércio.
- Regula a atividade dos sujeitos económicos mais relevantes no mercado: os comerciantes, ou seja, empresários mercantis em nome individual ou organizados em sociedades comerciais, que se caracterizam essencialmente pela profissionalidade dos seus atos.
- A matéria mercantil foi retirada ao direito privado comum para se reger pelos preceitos do Código Comercial.

32

## Direito Comercial

- Regula a atividade dos sujeitos económicos mais relevantes no mercado: os comerciantes, ou seja, empresários mercantis em nome individual ou organizados em sociedades comerciais, que se caracterizam essencialmente pela profissionalidade dos seus atos.
- A matéria mercantil foi retirada ao direito privado comum para se reger pelos preceitos do Código Comercial.